

GABINETE DO PREFEITO DECRETO № 356, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Declara a existência de Excepcional Interesse Público e autoriza a abertura de processo seletivo simplificado para Auxiliar de Educação da rede pública de ensino do município de Luziânia-GO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei nº 4.520, de 09 de março de 2023,

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade do ensino na rede pública municipal;

Considerando a urgência na reposição de profissionais ausentes por motivos diversos, garantindo o pleno funcionamento das unidades educacionais;

Considerando a conveniência de adotar medidas céleres e eficientes para a seleção de Agente, Assistente e Auxiliar de Educação;

Considerando que já se encontra em andamento o concurso público destinado ao provimento efetivo das vagas de Agente, Assistente e Auxiliar em Educação, sendo necessária a contratação temporária até a homologação e nomeação dos aprovados;

Considerando que a Lei Municipal № 3.908, de 23 de fevereiro de 2017, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2025032695.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de excepcional interesse público para a abertura de processo seletivo simplificado destinado à contratação de Auxiliar de Educação da rede pública municipal de ensino de Luziânia-GO.

Parágrafo único. A contratação de que trata o caput fundamenta-se no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.908, de 23 de dezembro de 2017.



Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado terá por objetivo suprir a demanda de Auxiliar em Educação, garantindo a continuidade e a qualidade do ensino oferecido nas escolas municipais, ficando definido os seguintes quantitativos:

III – Auxiliar em Educação: 40 (quarenta) vagas.

Parágrafo único. O Processo Seletivo Simplificado deverá dispor sobre o cadastro de reserva, destinado a suprir a vacância das vagas titulares ofertadas.

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado será regido por edital próprio, elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se as normas e critérios estabelecidos em legislação específica, devendo estabelecer:

- I Os requisitos para investidura na função;
- II As etapas do processo seletivo;
- III Os critérios de avaliação e classificação;
- IV O cronograma de execução;
- V Demais disposições pertinentes.

Art. 4º O prazo dos contratos será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Caberá à Comissão Organizadora, designada por ato do Secretário Municipal de Educação, a responsabilidade pela elaboração do edital, coordenação e acompanhamento do processo seletivo.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, data da assinatura eletrônica.

DIEGO VAZ SORGATTO

PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA